

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PÓS-GRADUAÇÃO – COLABORADORES(AS)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º Os Critérios para Concessão de Bolsas de Estudo em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* aos Colaboradores e colaboradoras do Grupo Athenas Educacional, são regulamentado de acordo com a Resolução nº. 05/CEPEX/2008.

Art. 2º A concessão das bolsas de estudo é um benefício fornecido pela Direção como incentivo à qualificação e capacitação técnica dos colaboradores, podendo ser suspensa a qualquer momento, nos casos em que forem constatados o descumprimento de algum dos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º De acordo com a Resolução nº. 05/CEPEX/2008 são requisitos para a obtenção de bolsa de estudo:

§ 1º As bolsas 100% serão concedidas aos funcionários com no mínimo 1 (um) ano de vínculo com uma das IES do Grupo Athenas Educacional;

§ 2º As bolsas 50% serão concedidas aos funcionários com no mínimo 6 (seis) meses de vínculo com uma das IES do Grupo Athenas Educacional;

§ 3º Preenchimento do requerimento de solicitação de bolsa;

§ 4º Entrega de cópia de todos os documentos solicitados para a matrícula no curso e outros que a secretaria de Pós-graduação julgue necessário.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 4º Os beneficiados com a bolsa deverão ter 75% de frequência em todos os módulos do curso em que estejam matriculados.

Art.5º Devem atingir no mínimo, nota 8,0 (oito) em todas as disciplinas.

§ **Único.** Ficarão excluídos do direito à bolsa os bolsistas que não atenderem aos requisitos do Art. 4º e 5º deste regulamento.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO E DESISTÊNCIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º O bolsista que desistir da Pós-graduação (*lato Sensu*) deverá restituir o Grupo Athenas Educacional no valor equivalente as mensalidades correspondentes ao Curso até o período de desistência.

§ Único. Em caso de trancamento, também se aplicará o Art. 6º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 7º O funcionário que receber o benefício da bolsa e que for escalado para prestação de serviços durante os finais de semana em que ocorrem os cursos de pós-graduação ou extensão, deverá prestar tais serviços como compensação pelo recebimento da bolsa, não tendo direito aos honorários.

Art. 8º Deverão ser observadas, as datas de aula do bolsista e as datas para as quais esteja escalado para prestação de serviço, a fim de que não coincidam, evitando prejuízo ao funcionário enquanto aluno e à IES, uma vez que não há como prestar bom serviço e estudar ao mesmo tempo.

Art. 9º Ao ingressar em um segundo curso de Pós-graduação o funcionário poderá receber bolsa parcial correspondente a 50% do valor da segunda Pós-graduação pleiteada.

Art. 10. Ao concluir o curso, o bolsista deverá entregar junto com seu Trabalho de Conclusão de Curso declaração de haver cursado a especialização na condição de bolsista.

Art. 11. O pós-graduando beneficiado pelo programa de bolsas de estudo deverá publicar um artigo científico na Revista Saberes até o termino do curso.

§ Único. A entrega do certificado de conclusão do curso de pós-graduação ficará condicionada a comprovação da publicação do artigo científico pelo funcionário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos, Colegiados dos Cursos respectivamente e segundo sua especificidade.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

_____, ____ de _____ de _____.

CEEX

CONDEF